

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – SEMED

PUBLICADO EM

02 - junho - 2020
Jornal Diário Oficial - AMP
Página 398 a 404
Edição 202
Matheus Lima
Ass. Responsável

Súmula: Instituição de regime especial para reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, em decorrência da legislação específica da pandemia causada pelo Coronavírus – Sars- Cov-2/COVID - 19 e outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; no Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230/2020; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial os artigos 24 inciso I e 31 inciso II, que determina a carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância no mínimo de dias de efetivo trabalho

escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino; na Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020, que elucida os sistemas e as redes de ensino que por ventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares, por conta de ações preventivas a propagação da COVID-19; no Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, de 30 de abril de 2020, que orienta sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; no Decreto Municipal nº 3.932, de 17 de março de 2020, que dispõe medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus COVID-19; no Decreto nº 3972 de 19 de maio de 2020 que re-ratifica parcialmente o Decreto nº 3932/2020; no Decreto Municipal nº 3.968, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, devido à suspensão das aulas; na Portaria nº 704 de 20 de março de 2020, que define medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus COVID-19; na Resolução nº 004 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas que devem ser adotadas pelas direções das instituições de ensino; na Instrução Normativa Municipal nº 005 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 23 de março de 2020, que instrui sobre o repasse de conteúdos suplementares aos alunos da Rede Municipal de Ensino no período de suspensão das aulas devido ao COVID-19; na Instrução Normativa Municipal nº 007 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 17 de abril de 2020, que instrui sobre a elaboração de apostilas para repasse de conteúdos suplementares aos alunos da Rede Municipal de Ensino no período de suspensão das aulas devido ao COVID-19; e na Instrução Normativa Municipal nº 008 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 04 de maio de 2020, que instrui sobre as regulamentações das ações pedagógicas para reorganização e cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020, no período de suspensão das aulas devido ao COVID-19; na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Orientação Conjunta Estadual nº 006 da Secretaria de

Estado da Educação e do Esporte, de 26 de maio de 2020, que orienta as Redes Públicas Municipais e Redes Privadas de ensino quanto a reelaboração do calendário escolar e ao preenchimento do Livro Registro de Classe On-line Municípios – LRCOM; na Deliberação Estadual nº 01, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a instituição de regime especial para o esenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo no Coronavírus – COVID-19 e na Deliberação CEE/CP nº 02, de 25 de maio de 2020, que altera o artigo 2º de Deliberação CEE/CP nº 01/2020 que permite o regime especial instituído por essa norma a ser exercido pelas Instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, excepcionalmente, o regime especial para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

§ 1º A reorganização do Calendário Escolar prevista no *caput* deste artigo tem início retroativo a 23 de março de 2020 e será automaticamente finalizada por meio de ato do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, que determinará o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

§ 2º Para a reorganização do Calendário Escolar, deverá ser observado os atos ou decretos municipais quanto à antecipação de recesso escolar, férias escolares ou suspensão de aulas presenciais.

§ 3º Os dias previstos para o planejamento poderão ser utilizados para reorganização do Calendário Escolar e cumprimento da carga horária mínima anual, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, desde que convertidos em atividade pedagógica com a presença de professores e estudantes.

§ 4º Os feriados municipais e nacionais não poderão ser computados para fim de cumprimento de Calendário Escolar e nem utilizados para envio de atividades.

§ 5º Os recessos poderão ser alterados para cumprimento de carga horária mínima anual, considerando as especificidades do município.

§ 6º As Instituições de Ensino deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de Calendário Escolar 2020, devidamente reorganizado, com garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED.

§ 7º Após o retorno das aulas presenciais, para a reorganização do Calendário Escolar, as instituições de ensino poderão utilizar sábados como dias letivos.

Art. 2º O recesso escolar previsto para o período compreendido entre 06 de julho a 19 de julho do corrente ano será remanejado, no presente calendário letivo, considerando seu início em 01 de junho de 2020 e término em 14 de junho de 2020.

Art. 3º Cada Instituição de ensino deverá ter o seu próprio Calendário Escolar. No entanto, poderá ser elaborado um Calendário Escolar para o município, desde que ajustado à necessidade de todas as Instituições.

Art. 4º Ficam autorizadas as Instituições da Rede Municipal de Ensino a oferta de atividades não presenciais para cumprimento de carga horária, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará Comissão de Avaliação e Monitoramento da Educação/COVID-19, afim de acompanhar as atividades não presenciais e demais ações realizadas neste período, composta pelos seguintes seguimentos:

- I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - Três representantes das direções das Instituições de Ensino Municipais;
- III – Dois representantes das equipes pedagógicas das Instituições de Ensino

Municipais;

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Três representantes de pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – As reuniões desta Comissão serão realizadas quinzenalmente respeitando os cuidados de higiene e prevenção ao contágio do Coronavírus COVID-19.

Art. 6º O Conselho Escolar deverá acompanhar as ações de sua respectiva Instituição de Ensino, especialmente neste período de pandemia, sendo convocado para reunião, para apresentação das atividades não presenciais e cronograma de entrega e devolução das atividades, com registro em ata (ANEXO I), seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo Único – As atas das reuniões do Conselho Escolar, devidamente assinada, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para validação das atividades não presenciais.

Art. 7º O Conselho de Classe deverá ocorrer conforme previsto em Calendário Escolar, podendo ser por meio de aplicativos de videoconferências ou de forma presencial, desde que respeitadas às medidas de segurança e higiene para a prevenção do contágio da COVID – 19.

§ 1º O Conselho de Classe se faz necessário, para que, de forma coletiva, sejam discutidas alternativas e ações pedagógicas educativas para avançar e superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Classe deverão ser divulgadas pela direção das instituições de ensino com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º As atividades não presenciais terão caráter obrigatório, devendo ser organizadas e corrigidas pelo professor que a planejou, bem como, a elaboração de relatório de acompanhamento das atividades não presenciais (ANEXO II) e registro no

Livro Registro de Classe On-line Município – LRCOM.

Parágrafo Único: Após o planejamento do (a) professor (a), as atividades não presenciais deverão ser validadas pela direção e equipe pedagógica da Instituição de Ensino, antes do envio aos alunos.

Art. 9º As atividades não presenciais para os anos iniciais do Ensino Fundamental são aquelas utilizadas pelos professores da turma, para a interação com o estudante, por meio de orientações impressas (Instrução Normativa nº 007/2020 - SEMED e nº 008/2020 - SEMED), e por meios digitais (Instrução Normativa nº 005/2020 - SEMED) compreendendo:

I - as ofertadas pelas Instituições de Ensino de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, ficando sob responsabilidade dos professores organizarem, orientarem e acompanharem o desenvolvimento;

II - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

III - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 10º As Instituições da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, deverão adotar os seguintes princípios para o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas:

I - desenvolver um trabalho colaborativo entre as Instituições de Ensino e as famílias, sob a organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para garantir o processo de ensino e aprendizagem a todos os estudantes;

II - orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos;

III - apoiar e incentivar os profissionais da educação, na reorganização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;



IV – estabelecer vínculo e contato entre Instituições de Ensino e famílias, para suporte pedagógico e encaminhamentos;

V - instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem adotar no combate ao Coronavírus COVID – 19.

Art. 11 As Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil, de acordo com os objetivos e finalidades dessa etapa, sem antecipar a escolarização, encaminharão atividades e orientações impressas (Instrução Normativa nº 007/2020 - SEMED e nº 008/2020 - SEMED), e por meios digitais (Instrução Normativa nº 005/2020 - SEMED) respeitando o desenvolvimento integral e priorizando a interação, o raciocínio, a criatividade e a imaginação.

§ 1º Na etapa da Educação Infantil serão respeitadas as especificidades, possibilidades, necessidades e a periodização das crianças em seus processos de desenvolvimento;

§ 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incentivarão as famílias para que desenvolvam vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

§ 3º Haverá a observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e da Proposta Pedagógica Curricular, a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, durante o período de suspensão das aulas e no retorno das aulas presenciais.

Art. 12 Na etapa da Educação Infantil, faixa etária de 0 a 3 anos, o professor deverá planejar atividades quinzenais, conforme os Campos de Experiências, dispostos na Proposta Pedagógica Curricular, para serem desenvolvidas pelas crianças juntamente com os pais ou responsáveis. Também deverá conter no material, sugestões e orientações sobre prevenção ao Coronavírus – COVID 19, cuidados com a alimentação, desfralde, higiene, sono, importância da autonomia, rotina, organização dos ambientes e dos pertences, entre outros.

Art. 13 Na etapa da Educação Infantil, faixa etária de 4 a 5 anos, o professor

deverá planejar atividades quinzenais, conforme os Campos de Experiências, dispostos na Proposta Pedagógica Curricular, por meio de leituras de histórias infantis, práticas de cuidado e higiene, produção de desenhos, pinturas, colagem, rasgadura e recorte, circuitos motores lúdicos, brincadeiras que priorizam práticas corporais, indicação para os pais ou responsáveis, de textos, vídeos e links informativos que tenham como tema o desenvolvimento infantil, entre outros.

Parágrafo Único – As atividades não presenciais devem priorizar a ação lúdica e a produção concreta da criança, evitando apresentar imagens estereotipadas e exercícios mecânicos.

Art. 14 Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os professores deverão planejar atividades quinzenais, conforme as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Informática, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular respeitando as especificidades de cada ano, conforme as Instruções Normativas Municipais nº 007/2020 e nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve considerar o nível de familiaridade e acesso de seus profissionais com as tecnologias, disponibilizando meios e recursos para uso e oferta desse tipo de atividade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará suporte tecnológico e metodológico, orientando e disponibilizando os meios e recursos para uso e oferta das atividades não presenciais para os estudantes;

§2º Os professores que necessitarem dos recursos tecnológicos para o desenvolvimento e impressão das atividades, utilizarão os equipamentos e recursos disponíveis nas Instituições de Ensino, mediante cronograma estabelecido pela direção, respeitando o distanciamento social e as normas de segurança vigentes;

Art. 16 As Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino devem assegurar os direitos dos estudantes, garantindo ensino de qualidade ao proporcionar acesso às atividades não presenciais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

§ 1º A entrega e devolutiva das apostilas ocorrerá na instituição de ensino na qual o estudante está devidamente matriculado.

§ 2º Fica sob responsabilidade das direções e equipe pedagógica a organização de cronograma de entrega das atividades impressas, conforme número de turmas e seguindo o período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o distanciamento social e as normas de segurança vigentes.

§ 3º Durante o período de entrega das apostilas as Instituições realizarão atendimento das 7h30min. às 17h30min., sem intervalos.

§ 4º As direções e equipes pedagógicas das Instituições de Ensino deverão realizar controle de entrega das apostilas por meio de protocolo (ANEXO III), devidamente assinado pelo responsável.

§ 5º As direções e equipes pedagógicas das Instituições de Ensino realizarão levantamento dos estudantes que não retirarem ou não devolverem as atividades impressas, no prazo de três dias após a data estipulada e, depois de esgotadas todas as possibilidades de contato, encaminharão ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 6º Os pais e/ou responsáveis que não retirarem ou devolverem as atividades não presenciais no dia estipulado conforme cronograma, deverão no prazo de 03 (três) dias entrar em contato com a Instituição de Ensino para retirar o material ou justificar sua ausência, tendo em vista a necessidade de garantir o processo de ensino e aprendizagem, direito da criança e do estudante previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 17 Em hipótese alguma as crianças ou alunos matriculados naquela Instituição ou não, poderão acompanhar a retirada das atividades impressas.

Art. 18 Para as famílias que possuem filhos em ano escolar diferente, a Instituição de Ensino deverá organizar um único dia para entrega das atividades impressas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Art. 19 As atividades impressas receberão as devidas adaptações, quando necessário, possibilitando o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos.

§ 1º Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais, Professores de Apoio à Comunicação Alternativa e Professores de Apoio Educacional Especializado, auxiliarão as famílias e os profissionais na adaptação de materiais e na sugestão de encaminhamentos para os estudantes inclusos, durante o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 2º Os professores de Atendimento Educacional Especializado poderão organizar atividades próprias, alinhadas com os encaminhamentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para envio às famílias dos estudantes inclusos, bem como adaptar as atividades sugeridas pelos professores da turma regular e orientar as famílias por meio individual ou de grupos próprios de WhatsApp.

Art. 20 Todas as atividades retiradas de materiais já produzidos, ou neles inspiradas, devem ser devidamente referenciadas, evitando-se eventual responsabilização por plágio.

Art. 21 Para a reorganização do Calendário Escolar e acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, fica determinado:

§ 1º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - orientar e acompanhar os profissionais das Instituições da Rede Municipal de Ensino;

II - prover os materiais e as condições necessárias às determinações desta Resolução.

§ 2º Aos Diretores das Instituições da Rede Municipal de Ensino:

I - acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelo professor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

II - organizar cronograma e acompanhar o desenvolvimento das ações dos servidores que atuam nas Instituições de Ensino, respeitando o distanciamento social e as normas de segurança vigentes;

III – organizar o regime de trabalho, sendo 60% (sessenta por cento) teletrabalho e 40% (quarenta por cento) presencial, dos profissionais de educação, que prestam serviços em suas respectivas Instituições de Ensino, respeitando os grupos de risco, conforme disposto na Resolução Municipal nº 004/2020 - SEMED e eventuais necessidades com as seguintes observações:

a) o profissional de educação que pertence ao grupo de risco e optar por não realizar o tele trabalho, deverá assinar termo de recusa de afastamento (ANEXO IV) e respeitar o cronograma de trabalhos presenciais, organizado pela direção e equipe pedagógica de sua respectiva Instituição de Ensino;

b) o profissional de educação pertencente ou não ao grupo de risco cuja função não permita tele trabalho, poderá solicitar, por meio de requerimento, fruição de Licença Especial, compensação de horas, outro benefício do qual tiver direito adquirido ou pedir dispensa, após ser orientado com registro em Ata da possibilidade de haver reposição futura;

c) os benefícios solicitados pelos profissionais de educação serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser deferidos ou indeferidos.

IV - articular estratégias com o professor para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias dos estudantes, por meio de:

a) contato telefônico semanal às famílias das crianças devidamente matriculadas em cada Instituição de Ensino;

b) encaminhamento das famílias para setores responsáveis conforme necessidades diagnosticadas;

c) questionário direcionado aos pais e/ou responsáveis (ANEXO V) em anexo



às apostilas para levantamento de sugestões e possíveis dificuldades encontradas.

V - organizar cronograma semanal para os professores, dispondo:

- a)** os dias de planejamento, podendo ser em teletrabalho ou presencial;
- b)** período de desenvolvimento das atividades não presenciais;
- c)** período de correção das atividades impressas não presenciais e atendimento aos pais ou responsáveis;
- d)** data de contato via telefone com as famílias.

V – elaborar Plano de Contingência definindo medidas de prevenção e controle da Pandemia do Coronavírus COVID-19, devendo:

- a)** ser aprovado pelo Conselho Escolar, com registro em Ata;
- b)** ser amplamente divulgado para a comunidade escolar, após a aprovação pelo Conselho Escolar;
- c)** enviar cópia, assinada pelo Presidente do Conselho Escolar, juntamente com a Ata de aprovação, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º As Equipes Pedagógicas das Instituições da Rede Municipal de Ensino:

I - orientar, acompanhar e validar todas as atividades planejadas e executadas pelos professores, de acordo com a Ficha de Acompanhamento (ANEXO VI);

II - orientar os professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias dos estudantes;

III – orientar os professores para a realização das avaliações, conforme organização contida no Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino, levando em consideração que a avaliação é diagnóstica, processual e contínua, cabe destacar a necessidade de aplicar instrumentos diversificados para realização das atividades avaliativas, que oportunizem ao estudante variadas formas de expressar o



conhecimento;

IV - organizar cronograma para os pais e/ou responsáveis, dispondo:

- a) data para retirada das atividades impressas não presenciais;
- b) período de desenvolvimento das atividades não presenciais;
- c) data para retorno das atividades impressas.

V – elaborar relatório quinzenal, de acordo com cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, descrevendo se as atividades e encaminhamentos elaborados pelos professores atendem as orientações contidas nas normativas emitidas por esta Secretaria e demais órgãos, bem como a consonância com a Proposta Pedagógica Curricular.

§ 4º Aos professores das Instituições da Rede Municipal de Ensino:

I - organizar, acompanhar, orientar e explicar o conteúdo planejado e as atividades a serem realizadas pelos estudantes, conforme Instruções Normativas nº 005/2020 - SEMED, nº 007/2020 – SEMED e nº 008/2020 – SEMED;

II - descrever os conteúdos, objetivos e recursos, abordando a metodologia utilizada durante as aulas não presenciais, nos Planos de Trabalho Docente – PTDs ou Plano de Trabalho Remoto (ANEXO VII), em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular;

III - registrar os conteúdos planejados durante o período de pandemia do Coronavírus COVID – 19 conforme Anexo I - Instrução Normativa nº 005/2020 – SEMED;

IV - acompanhar e cumprir cronograma dos dias de planejamento, desenvolvimento das atividades não presenciais, correção das atividades impressas, contatos via telefone e atendimento aos pais ou responsáveis, organizado pela Direção e Equipe Pedagógica;

V - registrar a frequência dos estudantes, por meio do desenvolvimento das

atividades;

VI - avaliar a aprendizagem do estudante por meio do desenvolvimento das atividades.

Art. 22 Todas as atividades realizadas durante o período de aulas não presenciais, referentes à reorganização do calendário escolar, deverão ser documentadas, para comprovação dos estudos efetivamente realizados, e apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de validação como período letivo, contendo as seguintes documentações:

I – requerimento solicitando a validação das atividades, com data de início e término das aulas não presenciais;

II - ata da(s) reunião(s) do Conselho Escolar deliberando as ações propostas quanto à organização das aulas não presenciais e alteração do Calendário Escolar da Instituição de Ensino a qual pertence;

III - descrição dos conteúdos, objetivos e recursos, abordando a metodologia utilizada durante as aulas não presenciais, registrados nos Planos de Trabalho Docente – PTDs ou Plano de Trabalho Remoto em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular;

IV - demonstração da frequência ou participação das crianças e/ou estudantes nas atividades realizadas.

Art. 23 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos artigos 24 e 31, da Lei Federal nº 9.394/96, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente o disposto nesta Resolução e nas Instruções Normativas nº 005/2020, nº 007/2020 e nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24 Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do Calendário Escolar, as atividades não presenciais que não estiverem de acordo com esta Resolução e as Instruções Normativas nº 005/2020, nº 007/2020 e

nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 Os profissionais da Educação que não cumprirem com os dispostos nesta Resolução e nas Instruções Normativas nº 005/2020, nº 007/2020 e nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão ser comunicados pelas direções das Instituições de Ensino na qual atuam, com orientações registradas em Ata, sobre a possibilidade de reposição futura.

Art. 26 As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os professores e servidores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofertará formação continuada de modo on-line, por meio de materiais diversos, com carga horária de até 100 (cem) horas.

§ 1º O público alvo da formação será: diretores, coordenadores pedagógicos, equipes pedagógicas, professores e equipe técnica.

§ 2º Para participar da formação não será necessário realizar inscrição. Serão formadas turmas no aplicativo Google Classroom, utilizando e-mail institucional.

§ 3º As horas para certificação serão computadas pela devolutiva das atividades propostas.

§ 4º O conteúdo da formação continuada será disponibilizado por meio de link, enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º A carga horária utilizada para as atividades de formação e estudos não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas para o estudante.

Art. 28 Todas as ações citadas nesta resolução, devem ser realizadas mantendo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, respeitando as medidas de proteção e higiene, evitando aglomerações e a propagação da COVID – 19.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Freitas da Silva
CPF: 045.048.409-28
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Decreto N° 2889/17 - Matrícula N° 2574-7/1

Três Barras do Paraná, 29 de maio de 2020.

Ronaldo Freitas da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto 2889/17

ANEXO I – RESOLUÇÃO nº 006/2020

ATA Nº xx/2020. Aos --- dias de --- de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da -----, em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Educação – Parecer nº 5/2020 e Resolução Municipal nº 005/2020 – Semed, participaram da reunião: Representantes dos pais: Titular ----- e Suplente -----, Representantes dos docentes: Titular ----- e Suplente -----, Representantes dos Servidores: Titular ----- e Suplente -----, Representantes dos alunos: Titular ----- e Suplente -----, Diretor (a) Presidente do Conselho ----- . A reunião iniciou-se às ---- horas, sendo realizada a abertura e boas vindas pelo Presidente do Conselho Escolar ----- que agradeceu a presença de todos, explicou que a organização da reunião está respeitando todos os cuidados previstos e recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Apresentou a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 5/2020 e a Resolução Municipal nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dialogaram sobre os documentos e dirimiram as dúvidas dos membros presentes. Na sequência, o diretor (a) explicou a organização do Plano de Atividades Remotas, esclareceu que as atividades serão elaboradas pelos professores, considerando o planejamento do primeiro semestre do ano letivo, organizando a impressão do material com as orientações, atividades e materiais necessários para realização das aulas, em consonância com o Plano de Trabalho Docente, Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular. Apresentou o cronograma de entrega das atividades, organizado conforme período pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Explicou que nos dias de entrega e devolução das atividades impressas não presenciais a escola será organizada com demarcação no chão para formação de filas, sendo obrigatória a utilização de máscara, bem como a utilização do álcool em gel nas mãos. A devolução das atividades impressas não presenciais preenchidas será sempre no momento em que o pai e/ou responsável retira as novas atividades impressas, sendo realizadas as correções e elaboração de ficha de acompanhamento dos alunos, pelos professores. O representante dos ----- sugeriu ----- . Todos os membros foram favoráveis à organização, sendo informado que no retorno das aulas presenciais farão reunião extraordinária, para requerer validação de carga horária das atividades não presenciais. O presidente agradeceu a presença dos participantes e se colocou a disposição em caso de dúvidas ou sugestões. Nada mais a constar, eu -----, secretário (a) do Conselho Escolar, encerro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais membros do Conselho Escolar.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO II - RESOLUÇÃO nº 006/2020

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

PROFESSOR: _____ TURMA: _____

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PERÍODO: _____

	ALUNO/CRIANÇA	REALIZOU A ATIVIDADE	CONTEÚDOS A RETOMAR	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO IV – RESOLUÇÃO nº 006/2020

TERMO DE RECUSA DE AFASTAMENTO

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO GRUPO DE RISCO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) no (a) _____, declaro para todos os fins de fato e de direito perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, que:

1. Estou ciente de todas as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semed de Três Barras do Paraná, no que se refere ao afastamento/dispensa de todos os servidores da Semed pertencentes ao grupo de risco, conforme Resolução Municipal nº 004/2020 – Semed, devido a situação emergencial declarada pelo enfrentamento ao coronavírus COVID-19;
2. Optei por não realizar o procedimento acima mencionado, por decisão pessoal, conforme justificativa abaixo:

3. Estou ciente dos cuidados necessários no ambiente de trabalho e me comprometo em seguir todas as normas estabelecidas pelas autoridades de saúde, bem como o uso de máscara, a correta higienização das mãos com água e sabão e uso de álcool em gel. Nestes termos
Pede deferimento.

Três Barras do Paraná, _____ de _____ de 2020.

Profissional da educação

Diretor (a) da Instituição de Ensino



ANEXO V – RESOLUÇÃO nº 006/2020

ALUNO: _____

PROFESSORES: _____ TURMA: _____

**QUESTIONÁRIO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS – ENSINO FUNDAMENTAL I
E EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS**

1. O ALUNO REALIZOU AS ATIVIDADES:

() SOZINHO () COM AUXÍLIO

2. SE O ALUNO REALIZOU COM AUXÍLIO, QUEM FOI O RESPONSÁVEL:

() PAI () MÃE () OUTRO _____

3. EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES:

() FORAM DE FÁCIL COMPREENSÃO;

() HOUVE DIFICULDADE. QUAIS?

4. EM RELAÇÃO AOS GRUPOS DE WHATSAPP:

AS ORIENTAÇÕES E EXPLICAÇÕES DOS CONTEÚDOS REALIZADAS PELOS PROFESSORES ESTÃO CONTRIBUINDO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES?

() SIM () NÃO

() NÃO ESTAMOS ACOMPANHANDO O GRUPO DE WHATSAPP;

() OS PROFESSORES NÃO ESTÃO ENVIANDO ORIENTAÇÕES E EXPLICAÇÕES NO GRUPO DE WHATSAPP.

Observações:

Assinatura do pai e/ou Responsável



ALUNO: _____

PROFESSORES: _____ TURMA: _____

QUESTIONÁRIO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS

1. A CRIANÇA DEMONSTRA INTERESSE AO DESENVOLVER AS ATIVIDADES PROPOSTAS?

() SIM () NÃO

2. AS ATIVIDADES PROPOSTAS PRENDEN A ATENÇÃO DA CRIANÇA?

() POUCO TEMPO () ATÉ O TÉRMINO DA ATIVIDADE

3. EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES PROPOSTAS:

ESTÃO DENTRO DAS CONDIÇÕES DA FAMÍLIA REALIZAR?

() SIM () NÃO

SE A RESPOSTA ANTERIOR FOR **NÃO**, ASSINALE OU DESCREVA A DIFICULDADE PERCEBIDA:

() NÃO HÁ ESPAÇO ADEQUADO NO AMBIENTE FAMILIAR;

() NÃO HÁ MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES;

() AS ATIVIDADES PROPOSTAS NÃO ESTAVAM DE FÁCIL ENTENDIMENTO.

() OUTRAS. QUAIS? _____

4. EM RELAÇÃO AOS GRUPOS DE WHATSAPP:

AS ORIENTAÇÕES E EXPLICAÇÕES REALIZADAS PELOS PROFESSORES ESTÃO CONTRIBUINDO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES?

() SIM () NÃO

() OS PROFESSORES NÃO ESTÃO ENVIANDO ORIENTAÇÕES E EXPLICAÇÕES NO GRUPO DE WHATSAPP.

() NÃO ESTAMOS ACOMPANHANDO O GRUPO DE WHATSAPP

5. EM RELAÇÃO AOS TEXTOS INFORMATIVOS:

() ESTÃO CONTRIBUINDO PARA APROFUNDAMENTO DAS VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS FAMILIARES;

() AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS TEXTOS NÃO CONTRIBUEM PARA AS VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS FAMILIARES;

() NÃO ESTAMOS REALIZANDO LEITURA DOS TEXTOS INFORMATIVOS POR QUÊ?

() NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE TEMPO

() NÃO HÁ LEITORES

() OUTRAS. QUAIS? _____

Assinatura do pai e/ou Responsável





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO VI – RESOLUÇÃO nº 006/2020

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE PEDAGÓGICA/DIREÇÃO

ESCOLA:	
PROFESSOR:	
PEDAGOGO:	
DATA:	
TURMA:	
PROFESSOR REGENTE	() REALIZADA _____ () PARCIALMENTE _____ () NÃO REALIZADA _____
PROFESSOR CORREGENTE	() REALIZADA _____ () PARCIALMENTE _____ () NÃO REALIZADA _____
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	() REALIZADA _____ () PARCIALMENTE _____ () NÃO REALIZADA _____

Direção/equipe pedagógica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO VII – RESOLUÇÃO nº 006/2020

PLANO DE TRABALHO REMOTO

Professor (a):			
Instituição de Ensino:			Turma:
Objetos de conhecimento	Objetivos	Recursos	Encaminhamentos metodológicos

Professor (a)

Direção ou Equipe Pedagógica